

Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

PARECER N.º 4/2025, de 16 de março de 2025

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

Objeto: Tomada de posse dos suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar.

Das disposições Estatutárias:

“Artigo 153.º

Composição [do Conselho Fiscal]

- 1. O Conselho Fiscal é composto por 15 membros efetivos eleitos segundo o método de Sainte Laguë, por sufrágio secreto, direto e universal, nos termos previstos no número 2 do artigo 262.º sendo, destes, 11 membros eleitos pelo contingente dos associados efetivos, dois eleitos pelo contingente das Secções Culturais e Sociocientíficas e outros dois eleitos pelo contingente das Secções Desportivas.”*

“Artigo 162.º

Composição [do Conselho Disciplinar]



1. *O Conselho Disciplinar é composto por nove membros efetivos eleitos segundo o método de Sainte-Laguë, por sufrágio secreto, direto e universal, nos termos previstos no número 2 do artigo 262.º, sendo, destes, seis membros eleitos pelo contingente dos associados efetivos e os restantes membros eleitos pelo contingente das Secções.”*

“Artigo 276.º

Submissão de Candidaturas

4. *Para qualquer candidatura, o número de suplentes a apresentar é igual ou superior a metade dos elementos efetivos apresentados, arredondado por excesso, e inferior ao número máximo de efetivos apresentados, acrescido de metade, arredondado por defeito.”*

Da Fundamentação e Interpretação Normativas:

Cumprido, pois, informar:

Cumprido, pois, informar:

Considerando a estrutura organizativa da AAC e os princípios que regem o funcionamento destes Órgãos Centrais, importa afirmar, com fundamento jurídico e lógico, que os membros suplentes não tomam posse automaticamente, mas apenas são chamados a exercer funções em caso de vacatura de um membro efetivo, garantindo assim a continuidade e estabilidade da composição dos órgãos.

Nos termos do artigo 153.º dos Estatutos da AAC, que estabelece a composição do Conselho Fiscal, e do artigo 162.º, que determina a composição do Conselho Disciplinar, verifica-se que ambos os órgãos são constituídos por um número determinado de membros efetivos e sem definição mensurável de membros suplentes. A existência de suplentes (nas listas candidatas) visa assegurar a substituição dos membros efetivos que, por qualquer motivo, cessem funções antes do término do mandato, garantindo a normalidade no exercício das competências destes órgãos de fiscalização e disciplina. Contudo, da leitura articulada dos referidos artigos, resulta claro que apenas os membros efetivos tomam posse no início do mandato, enquanto os suplentes apenas assumem funções quando se verifica a saída de um membro efetivo, nos termos dos EAAC.

A lógica subjacente a este regime decorre da própria natureza supletiva do cargo de membro suplente. O suplente não é um titular de funções em simultâneo com os membros



efetivos, mas apenas um potencial substituto, cuja intervenção no órgão só se concretiza se houver necessidade de reposição do número de membros efetivos. Esta interpretação é reforçada pelo facto de os Estatutos estabelecerem que o número de suplentes nas listas candidatas pode variar entre 0,5 e 1,5 do número de membros efetivos. Assim, se todos os suplentes tomassem posse de imediato, criar-se-ia uma situação paradoxal em que o número de elementos em funções poderia ultrapassar o limite estatutário previsto para cada órgão, violando a estrutura organizativa determinada nos Estatutos e comprometendo a proporcionalidade e a representação democrática.

Importa ainda salientar que a forma de preenchimento dos lugares vagos nestes órgãos distingue-se do método adotado para os órgãos executivos. Nos órgãos fiscalizadores e disciplinares, de natureza colegial, como o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar, os suplentes substituem estritamente os membros das listas pelas quais foram eleitos, assegurando a continuidade da representatividade dessas listas. Este modelo é substancialmente diferente do que ocorre em órgãos executivos, onde a distribuição de lugares pode obedecer a outras regras e métodos eleitorais, como a tomada de posse em regime de voluntariado a tempo inteiro, para garantir a proporcionalidade na composição do órgão. Assim, no contexto do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar, não faria sentido a aplicação de um mecanismo de preenchimento proporcional como o método de Sainte-Laguë, uma vez que o suplente não entra em funções para redistribuir o poder entre as listas concorrentes, mas sim para preservar a integridade da composição original do órgão.

À luz do exposto, e considerando a interpretação sistemática dos artigos 153.º e 162.º dos Estatutos da AAC, conclui-se que os membros suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar não tomam posse automaticamente com os membros efetivos. Apenas assumem funções em caso de vacatura de um membro efetivo, garantindo a continuidade funcional do órgão sem comprometer a estrutura organizativa prevista nos Estatutos. Esta interpretação assegura um equilíbrio entre a necessidade de substituição dos membros que cessem funções e a preservação da representatividade democrática das listas eleitas, evitando desequilíbrios institucionais e garantindo o regular funcionamento dos órgãos de fiscalização e disciplina da AAC.

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento:

